

ATA 87/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia **Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024**

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo

Pedroso Stella

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco

de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 851 / 2024** - Jogo: Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. X Associação Esportiva Araçatuba - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 27 de Julho de 2024 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Tarik Lucas Oliveira Novais, atleta do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts.Art. 258

"caput" do CBJD.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu prova de vídeo e prova testemunhal e depoimento pessoal do denúnciado, sendo ouvidos os Srs. Tarik Lucas Oliveira Novais, Ubiraci Gonçalves Ortega e Milton do Nascimento.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Abrão Flaksberg, Médico do Colorado Caieiras , Incurso nos Arts. Artigos 258 "caput",

artigo 258-B e artigo 258, §2º, II, todos do CBJD.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. Artigos 258 "caput", artigo 258-B e artigo 258, §2º, II, todos do CBJD - Pena:

Por Partida - Qtde: 6 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu prova de vídeo e prova testemunhal, sendo ouvidos os Srs. Tarik Lucas Oliveira Novais, Ubiraci Gonçalves Ortega e Milton do Nascimento.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado às penas dos artigos 258 "caput", 258-B e 258, §2°, II c/c 184, todos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258 "caput" do CBJD, 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258, §2°, II do CBJD e 2 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 258-B do CBJD.

Dessa forma, o denunciado foi suspenso por um total de 6 (seis) partidas.

Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras), Incurso nos Arts.Art. 243-G paragrafo 20 do CBJD

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. Art. 243-G paragrafo 2o do CBJD - Multa: R\$ 10.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu prova de vídeo e prova testemunhal, sendo ouvidos os Srs. Tarik Lucas Oliveira Novais, Ubiraci Gonçalves Ortega e Milton do Nascimento.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a agremiação denunciada às penas do artigo 243-G, §2° do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$10.000,00 (dez mil) reais.



Foi solicitada a lavratura de acórdão e voto divergente pela Defesa do Colorado Caieiras.

Denunciado: Agremiação (AEA - Araçatuba), Incurso nos Arts.Art. 257 §30 do CBJD.

Defensor: José Walter Correia Tonchis

Resultado: Art. 257 §3º - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. José Walter Correia Tonchis.

A agremiação denunciada foi absolvida, por unanimidade, da infração ao artigo 257, §3° do CBJD pela Comissão Disciplinar.

Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras), Incurso nos Arts.Art. 213 I e III do CBJD.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. Art. 213 I e III do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu prova de vídeo e prova testemunhal, sendo ouvidos os Srs. Tarik Lucas Oliveira Novais, Ubiraci Gonçalves Ortega e Milton do Nascimento.

A agremiação foi absolvida, por unanimidade, da infração ao artigo 213, I do CBJD pela Comissão Disciplinar.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

2. **PROCESSO Nº 937 / 2024** - Jogo: Rio Branco Esporte Clube X Clube Atlético Guaçuano - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 4 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Rio Branco), Incurso nos Arts.Art. 191, III c/c art. 19 § único do REC

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 191, III c/c art. 19 § único do REC

Situação: Adiado

Decisão: O julgamento do processo foi adiado em razão do deferimento do pedido fde adiamento

ormulado pela defesa do Guaçuano.

Denunciado: Agremiação (Guaçuano), Incurso nos Arts.Art. 214 do CBJD.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha Resultado: Art. Art. 214 do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento formulado pelo defensor do Guaçuano, Dr. Rafael Rocha, foi

deferido pela Presidente da Comissão Disciplinar.

3. **PROCESSO Nº 938 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Internacional (Limeira) X Grêmio Desportivo São-Carlense Ltda. - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Inter Limeira), Incurso nos Arts.art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 27,

inciso II do REC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 191, inciso III, do CBJD c/c art. 27, inciso II do REC - Pena: Absolvição

- Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A agremiação denunciada foi absolvida, por unanimidade, da infração ao artigo 191, III do CBJD pela Comissão Disciplinar.

4. **PROCESSO Nº 939 / 2024** - Jogo: Esporte Clube XV de Novembro (Piracicaba) X Ibrachina Futebol Clube Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 2 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Jeilson da Conceicao Silva Junior, atleta do Ibrachina FC, Incurso nos Arts.250 do

CBJD.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu provas de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

5. **PROCESSO Nº 944 / 2024** - Jogo: Sfera Sociedade Anônima do Futebol X Barcelona Esportivo Capela Ltda - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Barcelona Esportivo), Incurso nos Arts.Art. 206 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 2.700,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos) reais.

Foi solicitada a lavratura de acórdão pela Defesa do Barcelona Esportivo Capela Ltda.

6. **PROCESSO Nº 977 / 2024** - Jogo: Prata da Casa Sociedade Anonima do Futebol X Barcelona Esportivo Capela Ltda - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Prata da Casa), Incurso nos Arts. Art. 214 do CBJD

Defensor: Não houve defensor Resultado: Art. Art. 214 do CBJD

Situação: Adiado

Decisão: O processo foi retirado de pauta a pedido da Procuradoria de Justiça Desportiva para

aditamento da denúncia.

7. **PROCESSO Nº 978 / 2024** - Jogo: Tanabi Esporte Clube X Rio Preto Esporte Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz

Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Tanabi), Incurso nos Arts.art. 191, inciso III, (na forma do art. 184) do

CBJD c/c art. 27, inciso II e IV do REC e art. 211 do CBJD.

Defensor: Fernando Augusto Chaves

Resultado: Art. 191, III cc 211 cc 184 - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Fernando Augusto Chaves.

Por unanimidade, a agremiação denunciada foi absolvida da infração ao artigo 191, III do CBJD c/c artigo 27, II do REC.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas dos artigos 211 do CBJD e 191, III do CBJD c/c artigo 27, IV do REC. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida em R\$1.000,00 (mil) reais por infração ao artigo 211 do CBJD e em R\$2.000,00 (dois mil) reais por infração ao artigo 191, III do CBJD. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena de multa foi fixada no valor total de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

8. **PROCESSO Nº 979 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Flamengo X União Mogi das Cruzes Futebol Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 18 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (AA Flamengo), Incurso nos Arts.art. 191, III, do CBJD c/c art. 29, VII, do REC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 191, III, do CBJD c/c art. 29, VII, do REC - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa

- Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD c/c artigo 29, VII do REC. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida em R\$600,00 (seiscentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

9. **PROCESSO Nº 980 / 2024** - Jogo: Estrela Aster SP Futebol Clube Ltda. X Esporte Clube Água Santa - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão



Denunciado: Pedro Henrique Peixoto Sigueira, atleta do Aster Itagua, Incurso nos Arts.250 do

CBJD.

Defensor: Vinicius França da Rosa

Resultado: Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

10. **PROCESSO Nº 981 / 2024** - Jogo: Pinda Futebol Clube Ltda. X Barretos Esporte Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Pinda FC), Incurso nos Arts.191, III, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III, do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A agremiação denunciada foi absolvida, por unanimidade, da infração ao artigo 191, III do CBJD pela Comissão Disciplinar.

Denunciado: Isaac Silva Nunes, atleta do Pinda FC, Incurso nos Arts.250 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

11. **PROCESSO Nº 982 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Ponte Preta X Sfera Sociedade Anônima do Futebol - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 17 de Agosto de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Thomas Victor Marques Coelho, atleta do Ponte Preta, Incurso nos Arts.250 do

CBJD.

Defensor: Ricardo Garcia Horta

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelos Drs. Talita Garcez e Ricardo Garcia Horta.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o atleta denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de



suspensão.

Denunciado: Rafael Duque, Auxiliar Técnico do Sfera FC, Incurso nos Arts. 258 do CBJD.

Defensor: Mariana Araújo Evangelista

Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelos Drs. Felipe Augusto Loschi Crisafulli e Mariana Araújo

Evangelista.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Jose Donizete de Lima, Técnico do Ponte Preta, Incurso nos Arts. 258 do CBJD.

Defensor: Ricardo Garcia Horta

Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelos Drs. Talita Garcez e Ricardo Garcia Horta.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Marcelo Francisco Maggi de Barros, Preparador Físico do Ponte Preta , Incurso nos

Arts. 258 do CBJD.

Defensor: Ricardo Garcia Horta

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelos Drs. Talita Garcez e Ricardo Garcia Horta.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258, 2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

São Paulo, 29 de Agosto de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

Secretaria